



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

DECRETO Nº 2.330 DE 19 DE NOVEMBRO E 2.020

Regulamenta, no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul, a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 – Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado ao município, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 70.351,51 (setenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul por meio da Diretoria de Esportes Turismo e Cultura e Diretoria de Finanças.

Art. 3º O Comitê Gestor criado através do Decreto Municipal nº 2.313 de 11 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.329, de 19 de novembro de 2020, além das atribuições conferidas pelo referido Decreto, terá ainda as seguintes atribuições:

I - buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos do governo federal e do governo estadual, responsáveis pela descentralização dos recursos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste decreto;

III - acompanhar e subsidiar os processos e as providências em relação à Lei Federal 14.017/2020;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do governo federal para o Município;

V- homologar o CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE MONTE ALEGRE DO SUL e a destinação correta dos recursos aos beneficiados;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Art. 4º O Comitê a que se refere o Decreto Municipal nº 2.313 de 11 de setembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.329, de 19 de novembro de 2020, será composto pelos seguintes integrantes, com igual número de suplentes, nomeados por portaria do Prefeito:

I – 01 (um) representante da Diretoria de Esportes, Turismo e Cultura;

II – 01 (um) representante da Administração Municipal;

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

Parágrafo único - Os membros do Comitê não poderão pleitear recursos da Lei.

Art. 5º São impedidos de integrar o comitê:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau, desses profissionais;

III - os detentores da representação da Sociedade Civil não poderão ocupar cargos em comissão na Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 6º Os inscritos no CADASTRO MUNICIPAL DE ARTISTAS E AGENTES, ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES, COOPERATIVAS, GRUPOS, COLETIVOS E EVENTOS CULTURAIS DE MONTE ALEGRE DO SUL CADCULTURA de Monte Alegre do Sul, previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020, deverão ter suas inscrições homologadas por resolução ou portaria realizada pela Diretoria de Esportes, Turismo e Cultura de Monte Alegre do Sul, com o parecer do Comitê Gestor da lei ALDIR BLANC.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Art. 7º - O recurso destinado a Monte Alegre do Sul no valor de R\$ 70.351,51 (setenta mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) será alocado em 100% (cem por cento) no inciso III da Lei Aldir Blanc – 14.017/2020.

Art. 8º A documentação dos proponentes inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal 14017/2020 deverão ser analisados pelo Grupo de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc (Comitê Gestor).

Art. 9º Será VEDADA a concessão do benefício a Pessoas Jurídicas que tenham como apresentações culturais somente a produção ou execução de música ambiente;

Art. 10 A Pessoa Física que representar uma organização ou coletivo cultural, não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 11 Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira:

“Inciso III - editais chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais”.

Parágrafo Único - o montante que será destinado ao inciso III da Lei Federal 14.017/2020 será distribuído através do lançamento de Edital de Prêmio por Trajetória Cultural para todas as áreas especificadas na Lei Aldir Blanc, bem como todos os critérios estarão estabelecidos no presente Edital.

Art. 12. O benefício mencionado no inciso I do art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, será pago pelo Governo do Estado, conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

Art. 13. Ficam a Diretoria de Esportes, Turismo e Cultura de Monte Alegre do Sul e o Comitê Gestor obrigados a realizar a publicação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc e prestações de contas até 31 de dezembro de 2020, na imprensa oficial da Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 14. A Prefeitura do Município de Monte Alegre do Sul disponibilizará em seu site oficial um espaço para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Aldir Blanc 14.017/2020.

Art. 15. No caso de saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul de acordo com pareceres do Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc e pela Diretoria de Esportes, Turismo e Cultura do Município.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de novembro de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 19 de novembro de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO

Diretor de Administração e Governo Municipal